



EMENDA Nº 01 /2016 (ADITIVA) - CEOF

Do Senhor Deputado Julio Cesar

**Ao Projeto de Lei nº 941/2016, que
"Dispõe sobre a utilização dos créditos
referentes à licença prêmio e precatórios
para pagamento de dívidas pessoais dos
agentes públicos do Distrito Federal,
contraídas junto ao Banco de Brasília –
BRB e dá outras providências."**

Adicione-se o seguinte artigo § 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 941/2016:

"Art. 1º (...)

§ 3º Os agentes públicos do Distrito Federal cujas dívidas pessoais junto ao Banco de Brasília – BRB excederem a 50% da respectiva remuneração ou subsídio podem utilizar dos créditos referentes à licença prêmio para pagamento de juros."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 941/2016, tendo em vista que se afigura necessário, diante da realidade econômico financeira a qual tem passado os servidores cujas dívidas têm levado a um superendividamento. O projeto contempla, no caso dos servidores ativos, somente os precatórios, uma vez que a conversão em pecúnia da licença prêmio só ocorre após a aposentadoria caso aquela não seja fruída.

Diante da necessidade de resgatar a dignidades dessas pessoas, verifica-se a prioritária apresentação desta emenda ativa, a fim de contemplar os servidores ativos com um possível benefício pecuniário pela licença prêmio.

Sala das Sessões, / de 2016.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB